



Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC
CONSELHO DIRETOR

pág. 1

Resolução Nº 186 /94, de 30 de setembro de 1994.

Estabelece o sistema de treinamento para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE, “ad referendum” do Conselho Diretor, baixar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Caberá, privativamente à Direção do Departamento de Pessoal, a responsabilidade pelo planejamento, programação, execução e avaliação do Sistema de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal Técnico-Administrativo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, considera-se Pessoal Técnico-Administrativo não somente os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da



Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC
CONSELHO DIRETOR

pág. 2

FUNECE, como também aqueles que lhe prestam serviços, na condição de Pessoal cedido.

Art. 2º. As Unidades Administrativas e Acadêmicas, deverão funcionar em co-participação com o Departamento de Pessoal, devendo, sempre que forem solicitadas:

- I - colaborar na descentralização do treinamento, oferecendo apoio logístico para a realização de cursos, seminários, treinamentos em serviço e estágios;
- II - cooperar no levantamento das necessidades de treinamento - LNT;
- III - auxiliar no processo de seleção dos treinandos, como também na sugestão do corpo de instrutores, coordenadores e orientadores de treinamento em serviço;
- IV- cooperar na estruturação, revisão e avaliação dos programas de treinamento;
- V - proporcionar aos servidores treinandos as condições necessárias para o melhor aproveitamento dos eventos.

Art. 3º. Competirá ao Departamento de Pessoal, através da Unidade de Capacitação e Desenvolvimento:

- I - elaborar a proposta do plano semestral de treinamento e desenvolvimento;
- II - selecionar os treinandos e proceder à avaliação dos programas de treinamento e desenvolvimento, quanto ao desempenho dos instrutores, validade das disciplinas e eficácia de cada programa.

Art. 4º. Caberá à Direção do Departamento de Pessoal, aprovar a proposta do plano semestral de treinamento elaborada pela Unidade de Capacitação e Desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. O levantamento das necessidades de treinamento será realizado anualmente, com o objetivo de definir as carências existentes e identificar as áreas prioritárias para a aplicação de cursos, visando principalmente à elaboração do Plano Semestral de Treinamento e Desenvolvimento.



Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC
CONSELHO DIRETOR

pág. 3

Art. 6º. Todos os servidores serão engajados no processo contínuo de treinamento, durante o qual serão desenvolvidas ações sistemáticas e dirigidas, tendo em vista a melhoria de sua formação profissional.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS

Art. 7º. Os programas de treinamento estão agrupados em quatro segmentos:

- I - segmento de formação educacional básica, compreendendo cursos de alfabetização, educação integrada (1ª a 4ª séries do 1º grau), bem como cursos preparatórios para exames supletivos de 1º e 2º graus;
- II - segmento de formação profissional, contendo programas dirigidos à preparação sistemática de servidores técnico-administrativos para o exercício de funções integrantes da estrutura organizacional da FUNECE e alcançando três níveis distintos:
 - a) nível introdutório, com a finalidade de iniciar o servidor da FUNECE e ambientá-lo no local de trabalho, transmitindo-lhe conhecimentos sobre os objetivos da Instituição, estrutura e funcionamento de todos os seus segmentos;
 - b) nível de qualificação, abrangendo programas dirigidos ao aprendizado de técnicas e procedimentos, com aplicação imediata em situações concretas de trabalho;
 - c) nível de desenvolvimento técnico, executando programas direcionados à aquisição de conhecimentos teóricos e práticos, capazes de fomentar nos treinandos a consciência crítica e o espírito de equipe necessários ao desempenho das atividades técnicas das diversas áreas da FUNECE/UECE.
- III - segmento de especialização complementar, com programas destinados a atender as necessidades de conhecimentos mais especializados, não oferecidos pela Unidade de Capacitação e Desenvolvimento;
- IV- segmento de graduação, com a finalidade de estimular e oferecer condições para que o servidor administrativo possa participar de cursos de graduação;



Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC
CONSELHO DIRETOR

pág. 4

V- segmento de profissionalização superior, objetivando criar condições para que os servidores possam participar de cursos de pós-graduação, favorecer-lhes a captação e utilização de técnicas inovadoras, estimular estudos e pesquisa de alto nível e manter a FUNECE revitalizada, através da assimilação e acompanhamento do processo de mudanças no campo científico e tecnológico.

Parágrafo único - Os cursos, de que trata o inciso V deste artigo, envolvem áreas de concentração definidas, apresentação obrigatória de monografia, dissertação ou tese, conforme o caso, na conformidade do disposto em regulamento da entidade promotora do curso.

Art. 8º. O afastamento do servidor na situação de que trata o artigo anterior, está disciplinado pela Resolução N° 64/86, do Conselho Diretor, parte integrante do Estatuto da FUNECE/UECE.

Art. 9º. Os cursos, quanto a sua duração, são classificados em:

- I - curta duração: com até 60 (sessenta) horas/aula;
- II - média duração: a partir de 60 (sessenta) até 180 (cento e oitenta) horas/aula;
- III - longa duração: a partir de 180 (cento e oitenta) horas/aula.

Art. 10. O servidor que participar de um programa de treinamento usufruindo dos benefícios desta Resolução e da Resolução 64/86 do Conselho Diretor, somente poderá ser autorizado a participar de outro após decorridos:

- I - 02 (dois) anos, para participar de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- II - 08 (oito) meses, para curso de longa duração;
- III - 06 (seis) meses, para curso de média duração;
- IV - 04 (quatro) meses, para curso de curta duração.

Parágrafo único - A critério da Direção do Departamento de Pessoal, os interstícios de que tratam os incisos anteriores poderão ser dispensados, quando se tratar de programa ou cursos complementares à formação do servidor, na área de atividade da FUNECE.

Art. 11. O servidor técnico-administrativo que desejar participar de cursos, com os benefícios desta Resolução e da Resolução 64/86, conforme o caso, deverá instruir o



Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC
CONSELHO DIRETOR

pág. 5

requerimento com o comprovante de matrícula, o regulamento do curso e demais informações que se fizerem necessárias ao acompanhamento e controle do mesmo pela Unidade de Capacitação e Desenvolvimento.

CAPÍTULO IV
DO TREINAMENTO INTERNO

Art. 12. Considera-se treinamento interno a participação dos servidores em cursos e outros eventos correlatos promovidos e realizados pela própria FUNECE.

Parágrafo único - Os programas internos serão aplicados e operacionalizados através de cursos, estágios práticos, palestras, treinamentos em serviço, seminários, simpósios, conferências, entrevistas, reuniões e leitura orientada.

Art. 13. O servidor inscrito para participar de curso de treinamento interno, que vier a abandoná-lo sem que seja comunicado por escrito o motivo da desistência à Unidade de Capacitação e Desenvolvimento, ficará obrigado a indenizar a FUNECE no valor correspondente ao custo de sua vaga.

Art. 14. Será conferido certificado ao treinando que obtiver frequência mínima de 80% (oitenta por cento) às aulas.

CAPÍTULO V
DO TREINAMENTO EXTERNO

Art. 15 Considera-se treinamento externo, a participação de servidores em cursos e outros eventos correlatos, promovidos e realizados por outras instituições, para suprir necessidades de formação, não atendidas pelo treinamento interno.

§ 1º - A participação de servidor em treinamento externo dependerá de prévia autorização do Presidente da FUNECE ou da Direção do Departamento de Pessoal, conforme o caso, bem como da concordância do chefe imediato.

§ 2º - As ofertas de treinamento externo serão analisadas pelo Departamento de Pessoal, através do setor competente, sob os seguintes aspectos:



Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC
CONSELHO DIRETOR

pág. 6

- a) conceito e idoneidade das instituições promotoras;
- b) objetivos e conteúdo programático, em relação às necessidades da FUNECE/UECE;
- c) localização, período e duração dos eventos, horário das aulas, custos do treinamento e outros aspectos relevantes.

Art. 16. O servidor técnico-administrativo dispensado, total ou parcialmente do cumprimento da jornada de trabalho, para participar de cursos, fica obrigado a:

- I - apresentar, semestralmente, à Unidade responsável pelo treinamento, declaração da instituição promotora do evento, mencionando o nível de aproveitamento da(s) disciplina(s) cursada(s), e, bimestralmente, a comprovação da frequência às aulas, sob pena de suspensão do pagamento de seu salário, até o cumprimento desta determinação;
- II - concluir o curso com aprovação e apresentar o certificado de conclusão no prazo de 30 (trinta) dias após o término do curso.

Art. 17. O servidor técnico-administrativo que tiver a sua jornada de trabalho reduzida ou dispensada para participar de cursos, e que for reprovado, não poderá mais usufruir destes benefícios para participar de eventos da mesma natureza.

Art. 18. O servidor dispensado de sua jornada de trabalho ou com jornada reduzida para participar de qualquer curso de treinamento, que vier a trancar ou abandonar o semestre letivo, e/ou a trancar ou abandonar o curso, deverá:

- a) comunicar o fato à Unidade responsável pelo treinamento, bem como retornar à sua jornada de trabalho normal, sob pena de suspensão do pagamento de seu salário, até a regularização de sua situação funcional;
- b) indenizar a FUNECE, pelo período correspondente a redução e/ou afastamento das atividades de trabalho.

Parágrafo único. O servidor ficará isento do pagamento da indenização acima citada, caso o abandono e/ou trancamento se dê por motivo de saúde, devidamente comprovado.

Art. 19. Durante os períodos de férias escolares dos cursos, ficará suspenso o benefício da redução da jornada de trabalho, devendo o servidor retornar à jornada normal.



Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC
CONSELHO DIRETOR

pág. 7

Art. 20. Não será concedida a redução da jornada de trabalho prevista no art. 111 da Lei 9.826/74, ao servidor que:

- a) desejar participar de curso de ensino superior, caso já tenha concluído outro curso de graduação usufruindo do benefício acima citado;
- b) cursar cadeira de férias de curso superior, salvo se for de disciplina necessária para a conclusão do curso.

Art. 21. Será autorizado o afastamento do exercício funcional nos dias em que o servidor tiver comprovadamente, que prestar exames para ingresso em curso regular de ensino, ou que, quando estudante, se submeter à provas.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DE INSTRUTORES

Art. 22. O corpo de instrutores será formado por professores, servidores técnico-administrativos e alunos da UECE, podendo, conforme o caso, serem convidados outros profissionais com especialização requerida.

Parágrafo único - A seleção de instrutor interno será feita através de convite ou indicação da Direção do Departamento de Pessoal, levando-se em conta a notória competência do candidato.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DE TREINANDOS

Art. 23. O corpo de treinandos será constituído pelos servidores participantes de programas de treinamento e desenvolvimento.

§ 1º - Durante a realização das atividades de treinamento, os treinandos estarão funcionalmente vinculados e subordinados ao Diretor do Departamento de Pessoal.



Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC
CONSELHO DIRETOR

pág. 8

§ 2º - Enquanto permanecerem participando seja como instrutor, seja como treinando dos cursos de que trata esta Resolução, os servidores não sofrerão prejuízo de qualquer natureza em seus direitos e vantagens.

CAPÍTULO VIII

DAS ALÇADAS DE DECISÃO

Art. 24. As decisões relativas às atividades de treinamento serão tomadas pelas autoridades responsáveis, na forma indicada nos incisos deste artigo:

- I - responsabilidade pelo treinamento: - Diretor do Departamento de Pessoal;
- II - aprovação da proposta do plano de treinamento e desenvolvimento: - Diretor do Departamento de Pessoal;
- III - autorização para participação de servidor em outro programa de treinamento antes de decorrido o prazo estabelecido: - Diretor do Departamento de Pessoal;
- IV - aprovação dos programas de treinamento interno: - Diretor do Departamento de Pessoal;
- V - autorização para a participação de servidor em treinamento externo a ser realizado:



Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC
CONSELHO DIRETOR

pág. 9

a) - no domicílio de lotação: - Presidente da FUNECE (com afastamento das atividades de trabalho) e do Diretor do Departamento de Pessoal (sem afastamento das atividades ou com redução de carga horária de trabalho);

b) - fora do domicílio de lotação: - Presidente da FUNECE.

VI - autorização para a seleção de instrutores internos: - Diretor do Departamento de Pessoal;

VII - autorização para a contratação de instrutores: - Presidente da FUNECE;

VIII - decisão sobre a seleção de treinandos: - Diretor do Departamento de Pessoal;

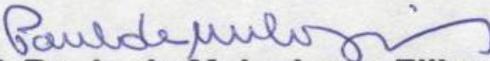
IX - treinamentos para terceiros, através de concessão de vaga mediante convênio de parceria em cursos e estágios para empregados ou servidores de outras instituições: - Presidente da FUNECE;

X - concessão de bolsa de estudo, ao servidor que se deslocar do seu domicílio de lotação para participar de cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação: Presidente da FUNECE, observadas as normas do Conselho Diretor sobre a matéria.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Ceará, FUNECE, em 30 de setembro de 1994.

Fortaleza, 30 de setembro de 1994.


Prof. Paulo de Melo Jorge Filho
Presidente da FUNECE
Republicada por incorreção